

GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



LEI Nº 2.128, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o incentivo financeiro por desempenho das equipes de Saúde da Família e Multiprofissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde do município de Serra Talhada, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do município de Serra Talhada, o incentivo financeiro por desempenho, destinado aos profissionais vinculados às equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMULTI), conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo também será pago ao auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º O incentivo financeiro previsto nesta Lei, será concedido exclusivamente à(s) equipe(s) que, além de atingir(em) integralmente os indicadores mínimos definidos pelo Ministério da Saúde, cumprirem a meta mínima local estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os critérios específicos de avaliação e controle serão regidos pelas metas mínimas e faixas de desempenho definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes federais e as metas locais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Para fins de recebimento do incentivo, será fixada, por Decreto do Poder Executivo Municipal, meta mínima local que exigirá desempenho superior ao mínimo estabelecido pela normativa federal.

Art. 3º Do valor do incentivo financeiro recebido a título de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária a Saúde – APS, repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Serra Talhada, apurado com base no desempenho de cada equipe, quando à(s) equipe(s) cumprirem as metas mínimas locais nos termos do art. 2º, terão a seguinte destinação:

I - 95% (noventa e cinco por cento) serão destinados aos profissionais diretamente vinculados à respectiva equipe;

II - 5% (cinco por cento) aos apoiadores institucionais e gestores da Atenção Primária, conforme regulamentação específica.

Art. 4º Os valores não distribuídos por ausência de cumprimento das metas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, com destinação prioritária para ações de fortalecimento da Atenção Primária, capacitação profissional e melhoria da infraestrutura das unidades.



GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR

Monardo

Art. 5º O incentivo financeiro previsto nesta Lei, caracterizado como gratificação propter laborem, possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos profissionais, nem gerando quaisquer efeitos para fins de férias e respectivo terço constitucional, décimo terceiro salário, adicional de insalubridade, aposentadoria, pensão ou demais benefícios trabalhistas e previdenciários.

Art. 6º Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei, a conduta do profissional nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

- I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;
- II – Ausência injustificada às atividades institucionais, tais como palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando regularmente convocado pela coordenação da unidade ou pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Gozo de Licença Prêmio ou Licença para Tratamento de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos);
- IV – Alteração de função que comprometa o cumprimento das metas pactuadas nos indicadores de desempenho;
- V – Ocorrência de duas ou mais faltas injustificadas no mês de referência;
- VI – Apresentação de dois ou mais atestados médicos, superior a dois dias cada, consecutivos ou intercalados, no mesmo mês;
- VII – Descumprimento da carga horária estabelecida para a respectiva categoria profissional;
- VIII – Afastamentos legais, inclusive licença maternidade, que inviabilizem o cumprimento das metas pactuadas;
- IX – Prática de infração disciplinar grave, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, com garantia da ampla defesa e contraditório, pelo período de suspensão ou conforme decisão administrativa;
- X – Qualquer outro tipo de afastamento que comprometa o desempenho da equipe ou o alcance das metas pactuadas;
- XI – No caso específico do Agente Comunitário de Saúde, o não cumprimento da meta mínima de visita domiciliar a 90% (noventa por cento) dos indivíduos adstritos à sua área de atuação.

Art. 7º Os profissionais poderão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência formal do resultado da avaliação de desempenho ou da exclusão do rateio, conforme procedimento definido em regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser atualizada conforme alterações nas diretrizes federais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.873/2021 e 2.004/2023.



GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 13 de outubro de 2025.

Conrado
MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA **DO PODER EXECUTIVO**

PUBLICADO

Em 13/10/25

Ana Rakel Sales de Araújo
Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222



GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR

DECRETO Nº 3.733, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.128, de 13 de outubro de 2025, que dispõe sobre o incentivo financeiro por desempenho das equipes de Saúde da Família e Multiprofissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde do município de Serra Talhada, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, XIII e XIV c/c art. 65, XXV, "a", da Lei Orgânica do Município, o art. 9º da Lei Municipal nº 2.128, de 13 de outubro de 2025, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 30/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS que institui a atual metodologia de cofinanciamento federal para o Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e atualiza as orientações contidas na Nota Metodológica Nº 0045262248/2024;

CONSIDERANDO as notas e fichas técnicas do Ministério da Saúde, Equipe de Atenção Primária e Saúde da Família - Indicadores vinculados ao cofinanciamento federal das equipes eSP e eAP, distribuídos entre o componente de vínculo e acompanhamento territorial e o componente de qualidade, este último incluindo linhas de cuidado como gestante, idoso, hipertenso, diabetes, entre outros, Equipe de Saúde Bucal - Indicadores relacionados às ações desenvolvidas por equipes de Saúde Bucal na APS e Equipes Multiprofissionais (eMulti) - Indicadores que avaliam ações realizadas por equipes multiprofissionais ou que envolvem atuação interprofissional na APS;

CONSIDERANDO que a gestão municipal tem autonomia para estabelecer metas complementares e critérios próprios de avaliação, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e no pacto federativo do SUS;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.128, de 13 de outubro de 2025 condiciona o pagamento do incentivo financeiro ao cumprimento de metas superiores às exigidas pela normativa federal;

CONSIDERANDO que a elevação das metas mínimas locais visa estimular a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população, valorizando o mérito e o comprometimento das equipes;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal que regem a administração pública;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR



Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios técnicos, metas mínimas, faixas de desempenho e procedimentos administrativos para concessão do incentivo financeiro previsto na Lei Municipal nº 2.128, de 13 de outubro de 2025.

Art. 2º. O incentivo financeiro por desempenho tem como finalidade estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, promover o alcance de metas e indicadores de saúde, e valorizar o trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária.

Art. 3º. O incentivo financeiro será concedido exclusivamente à(s) equipe(s) que atingir(em) integralmente os indicadores/metas mínimas locais de desempenho, conforme os indicadores definidos no Anexo I deste Decreto, em observância ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.128, de 13 de outubro de 2025, e observará os seguintes:

- I – Ótimo: desempenho superior dentro do parâmetro federal e municipal;
- II – Bom: desempenho acima do parâmetro municipal;
- III - Suficiente: não pontua para recebimento do rateio;
- IV – Regular: não pontua para recebimento do rateio;

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES E METAS MÍNIMAS

Art. 4º. Para efeito de avaliação do desempenho das equipes, ficam instituídos os seguintes Indicadores de Boas Práticas em Atenção Primária, observando-se os critérios de nota metodológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde:

- I. Ações interprofissionais realizadas pela eMulti;
- II. Média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti;
- III. Mais acesso à Atenção Primária à Saúde (APS);
- IV. Cuidado da pessoa com diabetes;
- V. Cuidado da pessoa com hipertensão;
- VI. Cuidado da gestante e do puerpério;
- VII. Cuidado da mulher na prevenção do câncer;
- VIII. Cuidado da pessoa idosa;
- IX. Cuidado no desenvolvimento infantil;
- X. Escovação dentária supervisionada em faixa etária escolar;
- XI. Primeira consulta odontológica programada;
- XII. Tratamento odontológico concluído;
- XIII. Tratamento restaurador atraumático;
- XIV. Procedimentos odontológicos preventivos;
- XV. Taxa de exodontias realizadas;

§1º A cada indicador será atribuída pontuação segundo a metodologia de boas práticas definida pelo Ministério da Saúde, considerando:

- a) o valor observado (taxa, proporção, cobertura ou média);
- b) o valor esperado (metas nacionais ou locais definidas);
- c) o grau de avanço ou aderência à prática recomendada.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde, quando definir as metas locais, deverá compatibilizar com as "fichas de qualificação dos indicadores do componente de qualidade" disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

§3º A nota de desempenho da equipe será calculada pela média ponderada das pontuações obtidas nos indicadores, de acordo com pesos definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:

- I. maior peso para indicadores clínicos prioritários (como diabetes, hipertensão, gestante)
- II. peso moderado para indicadores de acesso e atenção odontológica
- III. critério de corte mínimo para participação no incentivo, de forma que equipes que fiquem abaixo de determinado limiar não sejam beneficiadas.

§4º Os recursos financeiros vinculados ao incentivo dependem do desempenho técnico aferido por essa metodologia, respeitando os percentuais e faixas de desempenho previstos no decreto.

Art. 5º. As metas locais e os critérios de desempenho, para fins do Lei Municipal nº 2.128, de 13 de outubro de 2025, observará o disposto no Anexo I, elaborado com base nos dados do Anexo II, ambos desde Decreto.

Art. 6º. O desempenho será apurado com base em registros de atendimento realizados por profissionais identificados com CNS profissional e equipe e vinculados aos códigos INE e CNES, abrangendo demandas programadas e espontâneas devidamente registradas nos sistemas oficiais de informação.

Art. 7º. A avaliação do desempenho observará a mesma periodicidade do Ministério da Saúde, para fins de levantamento e pagamento da gratificação.

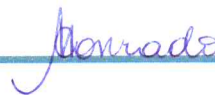
CAPÍTULO III

DO VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL

Art. 8º. O Vínculo e Acompanhamento Territorial constituem critérios complementares de avaliação das equipes, considerando aspectos de integralidade, territorialidade e satisfação dos usuários.

§1º Serão observados, entre outros, os seguintes parâmetros:

- I – grau de vulnerabilidade social da população atendida;
- II – proporção de pessoas cadastradas e acompanhadas pelas equipes;
- III – continuidade do cuidado por meio de visitas domiciliares, ações intersetoriais e acompanhamento de grupos prioritários;
- IV – indicadores de satisfação dos usuários e resolutividade das ações de saúde.



GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



§2º A aferição do vínculo e acompanhamento territorial será realizada com base em dados dos sistemas oficiais de informação e em instrumentos de avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DO RATEIO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º. Do total financeiro do incentivo recebido, 95% (noventa e cinco por cento) serão destinados aos profissionais da(s) equipe(s) que atingirem a meta das alíneas "a" e/ou "b" do Art. 3º deste Decreto e 5% (cinco por cento) aos apoiadores institucionais e gestores da Atenção Primária.

Art. 10. O pagamento do incentivo possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração nem gerando efeitos trabalhistas ou previdenciários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O servidor poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência formal do resultado da avaliação, conforme procedimento definido em instrução normativa.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares para execução deste Decreto, inclusive atualizações de metas e indicadores conforme alterações federais.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada, 14 de outubro de 2025.

PUBLICADO

Em 14/10/2025

Ana Rakei Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222


MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

 GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR

ANEXO I**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO — PARÂMETROS MUNICIPAIS**

NM* = Nota Metodológica

NM*	Descrição do Indicador (Parâmetro MS)	Parâmetro MS	Parâmetro Municipal — Qualificador "BOM"	Parâmetro Municipal — Qualificador "ÓTIMO"
C1	Mais acesso	Ótimo: > 50 e ≤ 70; Bom: > 30 e ≤ 50	> 40 e ≤ 50	> 50 e ≤ 70
C2	Cuidado no desenvolvimento infantil	Ótimo: > 75 e ≤ 100; Bom: > 50 e ≤ 75	> 60 e ≤ 75	> 75 e ≤ 100
C3	Cuidado na gestação e puerpério	Ótimo: > 75 e ≤ 100; Bom: > 50 e ≤ 75	> 60 e ≤ 75	> 75 e ≤ 100
C4	Cuidado da pessoa com diabetes	Ótimo: > 75 e ≤ 100; Bom: > 50 e ≤ 75	> 60 e ≤ 75	> 75 e ≤ 100
C5	Cuidado da pessoa com hipertensão	Ótimo: > 75 e ≤ 100; Bom: > 50 e ≤ 75	> 60 e ≤ 75	> 75 e ≤ 100
C6	Cuidado da pessoa idosa	Ótimo: > 75 e ≤ 100; Bom: > 50 e ≤ 75	> 60 e ≤ 75	> 75 e ≤ 100
C7	Cuidado da mulher na prevenção do câncer	Ótimo: > 75 e ≤ 100; Bom: > 50 e ≤ 75	> 60 e ≤ 75	> 75 e ≤ 100
B1	Primeira consulta programada	Ótimo: > 5; Bom: > 3 e ≤ 5	> 3,5 e ≤ 5	> 5
B2	Tratamento concluído	Ótimo: > 75 e ≤ 100; Bom: > 50 e ≤ 75	> 60 e ≤ 75	> 75 e ≤ 100
B3	Taxa de exodontia	Ótimo: ≥ 10 e < 12 Bom: ≥ 8 e < 10;	≥ 8,5 e < 10	≥ 10 e < 12
B4	Escovação supervisionada em faixa etária escolar (6 a 12 anos)	Ótimo: > 1; Bom: > 0,5 e ≤ 1	> 0,6 e ≤ 1	> 1
B5	Procedimentos odontológicos preventivos	Ótimo: ≥ 80 e ≤ 85; Bom: ≥ 60 e < 80	≥ 65 e < 80	≥ 80 e ≤ 85
B6	Tratamento restaurador atraumático	Ótimo: > 8; Bom: > 6 e ≤ 8	> 6,5 e ≤ 8	> 8
M1	Média de atendimentos por pessoa pela eMulti na APS	Ótimo: > 3; Bom: > 2 e ≤ 3	> 2,5 e ≤ 3	> 3
M2	Ações interprofissionais realizadas pela eMulti na APS	Ótimo: > 5; Bom: > 2,5 e ≤ 5	> 3 e ≤ 5	> 5

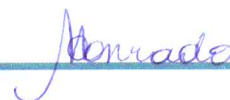
ANEXO II

Ministério da Saúde



GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR



GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

PARÂMETROS FEDERAL
NOTAS METODOLÓGICAS

EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAÚDE DA FAMÍLIA

Indicadores vinculados ao cofinanciamento federal das equipes eSP e eAP, distribuídos entre o componente de vínculo e acompanhamento territorial e o componente de qualidade, este último incluindo linhas de cuidado como gestante, idoso, hipertenso, diabetes, entre outros.

Nota Técnica nº 30/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS

Institui a atual metodologia de cofinanciamento federal para o Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e atualizar as orientações contidas na Nota Metodológica nº 0045262248/2024.

Nota Metodológica C1 - Mais acesso

Avalia a proporção de atendimentos programados em relação ao total de atendimentos na APS, medindo o equilíbrio entre organização da agenda e acolhimento da demanda.

Nota Metodológica C2 - Cuidado no desenvolvimento infantil

Avalia o cuidado integral oferecido às crianças nos dois primeiros anos de vida, com base em boas práticas como consultas, vacinação e visitas domiciliares.

Nota Metodológica C3 - Cuidado na gestação e puerpério

Monitora boas práticas no pré-natal e puerpério, visando qualificar o cuidado integral e reduzir a morbimortalidade materna e neonatal.

Nota Metodológica C4 - Cuidado da pessoa com diabetes

Acompanha o cuidado longitudinal e integral de pessoas com diabetes, considerando consultas, exames, visitas domiciliares e avaliação dos pés.

Nota Metodológica C5 - Cuidado da pessoa com hipertensão

Acompanha o cuidado contínuo de pessoas com hipertensão na APS, com foco em consultas, aferição de pressão, visitas domiciliares e avaliação antropométrica.

Nota Metodológica C6 - Cuidado da pessoa idosa

Avalia a atenção integral à pessoa idosa, considerando consultas, visitas domiciliares, vacinação contra influenza e avaliação antropométrica.

Nota Metodológica C7 - Cuidado da mulher na prevenção do câncer

Promove o acesso das mulheres à atenção integral na APS, com foco em saúde sexual e reprodutiva, vacinação contra HPV e rastreamento de câncer de colo do útero e mama

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

Indicadores relacionados às ações desenvolvidas por equipes de Saúde Bucal na APS.

Nota Metodológica B1 - Primeira consulta programada

Avalia o acesso da população à primeira consulta odontológica realizada por equipes de Saúde Bucal na APS

Nota Metodológica B2 - Tratamento concluído

Mede a proporção de tratamentos odontológicos finalizados em relação às primeiras consultas realizadas.

Nota Metodológica B3 - Taxa de exodontia

✉ GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR

Avalia a relação entre extrações dentárias e procedimentos preventivos/curativos realizados pela equipe.

Nota Metodológica B4 - Escovação supervisionada em faixa etária escolar (de 6 a 12 anos)

Tem como objetivo avaliar a proporção de crianças em faixa etária escolar (6 a 12 anos) que foram beneficiadas pela ação coletiva de escovação dental supervisionada pela equipe de Saúde Bucal (eSB) vinculada à uma equipe de Saúde da Família/equipe de Atenção Primária (eSF/eAP) de referência.

Nota Metodológica B5 - Procedimentos odontológicos preventivos

Calcula a proporção de ações preventivas entre os procedimentos odontológicos realizados na APS.

Nota Metodológica B6 - Tratamento restaurador atraumático

Tratamentos Restauradores Atraumáticos (ART) realizados por equipe de Saúde Bucal (eSB) na Atenção Primária à Saúde (APS).

EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)

Indicadores que avaliam ações realizadas por equipes multiprofissionais ou que envolvem atuação interprofissional na APS.

Nota Metodológica M2 - Ações interprofissionais realizadas pela eMulti na APS

Avalia o número de ações de cuidado compartilhado entre profissionais da eMulti e outras equipes, promovendo trabalho colaborativo na APS.

Nota Metodológica M1 - Média de atendimentos por pessoa pela eMulti na APS

Mede o acesso da população aos atendimentos individuais e coletivos realizados por profissionais da eMulti vinculados à APS.

